

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Recursos Genéticos Vegetais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e Embrapa Mandioca e Fruticultura, atualizado em atendimento à Resolução 024/2018 do Conselho Acadêmico.

Apresentação

A presente atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais (PPG-RGV), da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e da Embrapa Mandioca e Fruticultura, vem de encontro às observações e sugestões dos corpos docente e discente do Programa, das deliberações e necessidades administrativas e didático-pedagógicas apontadas pelo Colegiado, revelando-se, portanto, uma reivindicação interna, que também se mostra estratégica para a competitividade externa e atualidade do Programa frente aos seus pares de outras instituições nacionais. O documento foi construído com base na Resolução 024/2018 do Conselho Acadêmico da UFRB.

Sumário

Apresentação	2
CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-RGV	4
SEÇÃO I	7
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO III	7
DO FUNCIONAMENTO DO PPG-RGV	7
CAPÍTULO IV	12
DO CORPO DOCENTE DO PPG-RGV	12
SEÇÃO I	13
DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DOCENTE	13
CAPÍTULO V	16
DA DURAÇÃO DOS CURSOS OFERECIDOS	16
CAPÍTULO VI	16
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DISCENTE	16
CAPÍTULO VII	22
DO DOUTORADO DIRETO	22
CAPÍTULO VIII	24
DO REGIME DIDÁTICO	24
SEÇÃO I	24
DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPG-RGV	24
SEÇÃO II	25
DAS DISCIPLINAS	25
SEÇÃO III	26
DAS ATIVIDADES CURRICULARES	26
SUB-SEÇÃO I	26
DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE	26
SUB-SEÇÃO II	27
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	27
SUB-SEÇÃO III	29
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	29
SUB-SEÇÃO IV	30
DA PESQUISA ORIENTADA	30
SUB-SEÇÃO V	31
DA DOCÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR	31
SUB-SEÇÃO VI	32

DOS CRÉDITOS À PUBLICAÇÃO OU PRODUÇÃO TECNOLÓGICA	32
SEÇÃO IV	33
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	33
SEÇÃO V	37
DA CREDITAÇÃO	37
SEÇÃO VI	38
DA CONVALIDAÇÃO	38
SEÇÃO VII	40
DAS DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA.....	40
CAPÍTULO IX	42
DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	42
SEÇÃO VIII	42
DA ORIENTAÇÃO	42
SEÇÃO IX	44
DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE.....	44
SEÇÃO X	45
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	45
CAPÍTULO X	46
DA PRODUÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	46
CAPÍTULO XI	48
DA BOLSA DE ESTUDO	48
CAPÍTULO XII	48
DO PÓS-DOCTORAMENTO E DOS PROFESSORES VISITANTES	48
CAPÍTULO XIII	49
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	49
CAPÍTULO XIV	49
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA	49
CAPÍTULO XV	50
DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS	50
CAPÍTULO XVI	50
DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA	50

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O presente Regimento Interno organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Recursos Genéticos Vegetais (PPG-RGV) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e da Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Parágrafo único: Aos docentes, discentes e pesquisadores associados (pós-doutorandos, docentes e pesquisadores visitantes e coorientadores) do PPG-RGV cabe a obrigatoriedade de conhecimento desse Regimento Interno e demais regulamentações sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-RGV

Art. 2 O PPG-RGV tem por objetivo a formação de recursos humanos em nível avançado de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para as atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica, conduzindo aos Títulos de Mestre e Doutor em Recursos Genéticos Vegetais na(s) Área(s) de Concentração oferecida(s), com os perfis profissionais descritos a seguir:

§ 1º O egresso do Curso Mestrado deverá apresentar o seguinte perfil profissional:

- a) Conhecimentos teóricos e práticos sobre o manejo da diversidade de recursos genéticos vegetais de importância econômica e/ou social da região Nordeste, conservados *in situ*, *ex situ* e *on farm*;
- b) Acesso às novas tecnologias apropriadas para diferentes formas de caracterização que permitam o desenvolvimento de novos produtos agroalimentares, biocompostos e processos a partir da biodiversidade da região Nordeste;
- c) Vivenciar todo o percurso que vai desde o pré-melhoramento e melhoramento genético até a obtenção do produto tecnológico, a partir de recursos genéticos de espécies de importância econômica e/ou social, como fruteiras, oleaginosas, ornamentais, hortícolas e tuberosas, da região Nordeste;
- d) conhecimentos da Biodiversidade Vegetal com foco nos estudos taxonômicos, evolutivos, filogenéticos, biogeográficos e reprodutivos das espécies ocorrentes na Região Nordeste;
- e) capacitado a desenvolver revisões de literatura atualizadas com base na exploração de artigos e indexadores internacionais, permitindo o compêndio sistemático de conhecimento e a otimização dos esforços e da aplicação de recursos financeiros;
- f) Vivenciar a realidade e os conhecimentos das comunidades de pequenos agricultores familiares e das comunidades tradicionais com suas práticas de conservação e manejo dos recursos genéticos;
- g) conhecedor dos fundamentos teóricos e possuidor de habilidades práticas que permitam a disseminação de conhecimento em atividades técnicas e de extensão e liderança em atuação profissional acadêmica de ensino.

§ 2º O egresso do Curso Doutorado deverá apresentar o seguinte perfil profissional:

- a) Desenvolvimento da capacidade crítica e operacional na busca de soluções para problemas relacionados à área de formação do curso ou de problemas regionais;
- b) capacitado a desenvolver revisões de literatura atualizadas com base na exploração de artigos e indexadores internacionais, permitindo o compêndio sistemático de conhecimento e a otimização dos esforços e da aplicação de recursos financeiros;
- c) competente para planejar, conduzir e reproduzir experimentos com metodologia científica condizente às hipóteses e objetivos propostos;
- d) conhecedor dos fundamentos teóricos e possuidor de habilidades práticas que permitam a disseminação de conhecimento em atividades de docência e de extensão, além de liderança em atuação profissional acadêmica ou não;
- e) habilitado para produção intelectual qualificada que traga à comunidade científica ineditismo e originalidade associados ao pragmatismo para solução de problemas conhecidos;
- f) capacitado a propor pesquisas de vanguarda, que venham a antecipar soluções para problemas ainda não estabelecidos, sendo também pertinentes à proposição de novas tendências em recursos genéticos vegetais de importância econômica e/ou social da região Nordeste, conservados in situ, ex situ e on farm;
- g) capacitado para ingresso nas universidades e nas instituições de pesquisa, com conhecimento compatível às atividades de pesquisa e ensino de graduação e pós-graduação, inclusive compondo novas lideranças em grupos de pesquisa.

Art. 3 Na organização e administração do PPG-RGV serão observadas as disposições fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pelo Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRB (Resolução 024/2018), por este Regimento e pelo Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Art. 4 O PPG-RGV está estruturado em Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa com seus respectivos projetos de pesquisa.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 5 O PPG-RGV está constituído por docentes qualificados, de acordo com as exigências e orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6 O PPG-RGV será regulado, no âmbito da Administração Central da UFRB, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB), pelo Colegiado do Programa, assim como pela Chefia Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e pelo Comitê Técnico Interno (CTI) da Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Parágrafo único: Caberá à PRPPG e à CPPG a coordenação e a supervisão geral do Regime Didático do PPG-RGV, bem como, o cumprimento pelo Programa das exigências e normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 7 As condições estruturais mínimas para funcionamento do PPG-RGV serão viabilizadas e disponibilizadas pelo CCAAB, junto com as instâncias superiores da UFRB, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias, assim como a Embrapa Mandioca e Fruticultura como corresponsável das atividades acadêmicas e pedagógicas.

Art. 8 A PRPPG e o CCAAB, em acordo com a política institucional da UFRB e da Embrapa Mandioca e Fruticultura, deverão prover as condições para o funcionamento do PPG-RGV.

§ 1º A PPGCI deverá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais.

§ 2º A PPGCI se constitui interlocutora direta do PPG-RGV com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º O CCAAB, juntamente com as instâncias superiores da UFRB, deverá disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento do Colegiado do PPG-RGV, inclusive no que diz respeito ao pessoal técnico administrativo.

Art. 9 O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais está instituído na modalidade de Associação Ampla entre a UFRB/CCAAB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura, com compartilhamento das estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, dos laboratórios e dos equipamentos de pesquisa, tendo em seu quadro, docentes de ambas as instituições, conforme o termo aditivo (Diário oficial da União, seção 3, n. 247, 31 de dezembro de 2021).

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 O funcionamento do PPG-RGV será objeto de avaliação por parte da PPGCI, da CPPG e da Embrapa Mandioca e Fruticultura, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado, quando solicitados por essas instâncias.

§ 1º Os relatórios avaliados serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º O PPG-RGV poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 3º Por solicitação do Colegiado, a PPGCI, a CPPG e a Embrapa Mandioca e Fruticultura poderão proceder a avaliação do PPG-RGV, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa, acadêmica e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

§ 4º A qualidade do programa, mensurada pelo conceito atribuído pela CAPES será publicada e atualizada a cada ciclo de avaliação, no sítio do PPG-RGV na internet.

Art. 11 O Colegiado do PPG-RGV poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PPG-RGV

Art. 12 O Colegiado do PPG-RGV deverá ser constituído por: 1 (um) Coordenador, eleito pelo Colegiado; 1 (um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado; 2 (dois) docentes permanentes, pertencentes ao quadro da Embrapa Mandioca e Fruticultura, sendo um deles, designado Coordenador das atividades nesta instituição; 1 (um) representante dos discentes do PPG-RGV, eleito diretamente pelos seus pares.

Parágrafo único: O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFRB.

Art. 13 O Colegiado do PPG-RGV será constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Programa;
- b) 01 (um) Vice-Coordenador, eleito pelo Colegiado para assumir a Vice-Coordenação do Programa;
- c) 02 (dois) representantes do corpo docente permanente, devidamente eleitos por seus pares para compor o Colegiado;
- d) 01 (um) representante dos discentes do Programa, devidamente eleito por seus pares.

- § 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", são pares os Docentes Permanentes do PPG-RGV, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.
- § 2º Para cumprimento do disposto na alínea "d", são pares todos os discentes regulares matriculados no PPG-RGV.
- § 3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente; será permitida apenas uma recondução para os mandatos do Coordenador e do representante discente.
- § 4º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do PPG-RGV.
- § 5º O mandato do novo membro citado no § 4º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.
- § 6º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros ou alternativamente junto com a entidade representativa dos discentes de Pós-Graduação da UFRB, desde que esta esteja oficialmente constituída e instalada, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes; a representação discente poderá ser, preferencialmente, composta por membro do Curso de Doutorado e outro do Curso de Mestrado, titular e suplente, respectivamente.
- § 7º A substituição do representante discente nas reuniões do Colegiado, com direito ao voto nos julgamentos, caberá apenas ao seu suplente; nos casos em que o representante e o suplente se fizerem presentes nas reuniões do Colegiado, apenas o representante terá direito a voto.
- Art. 14** O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.
- § 1º O processo eleitoral que trata o *caput* desse Artigo, para a composição docente, será realizado em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída por dois docentes designados pelo Colegiado do PPG-RGV, com atribuições de conduzir e executar todos os procedimentos para o pleito, inclusive da apuração do resultado, sendo o mesmo homologado pelo Colegiado.
- § 2º Para o caso da representação discente, a coordenação do processo eleitoral será de responsabilidade de um dos membros do Colegiado designado pela Coordenação do PPG-RGV, seguindo o mesmo procedimento adotado para a escolha dos membros docentes; poderá ser indicado o suplente do representante discente para eventuais ausências do eleito.
- § 3º Para ambos os processos eleitorais, são obrigatórios o registro em ata e a homologação pelo Colegiado, para posterior informação às demais instâncias da UFRB.
- Art. 15** O Coordenador do PPG-RGV deverá comunicar à PPGCI, à CPPG, ao Conselho do CCAAB da UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura e qualquer alteração na composição do Colegiado.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Diretor do CCAAB homologar o resultado da eleição dos membros do Colegiado após a conclusão do processo eleitoral e qualquer posterior alteração na sua composição.

Art. 16 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Art. 17 O Colegiado poderá estabelecer semestralmente o calendário de reuniões ordinárias, definindo as datas de acordo com a disponibilidade para a maioria dos membros.

Parágrafo único: O calendário de reuniões, previamente definido e publicado para os docentes e discentes do PPG-RGV, arbitrará todos os prazos previstos no presente regimento e em outras determinações e definições do Colegiado, observadas as ocorrências de feriados, pontos facultativos, dias úteis, eventualidades, externalidades e ocorrências de outra natureza registrada no âmbito da UFRB.

Art. 18 Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, durante o semestre ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

Art. 19 São atribuições do Colegiado do PPG-RGV:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao CCAAB, à CPPG, à PPGCI da UFRB e à Embrapa Mandioca e Fruticultura quaisquer medidas julgadas pertinentes ao do PPG-RGV;
- d) proceder o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e reenquadramento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do CCAAB;
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI da UFRB e ciência da Embrapa Mandioca e Fruticultura;
- g) elaborar, reformular e revogar normativas específicas;
- h) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- i) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- j) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- k) definir o número de vagas para o(s) Curso(s) e encaminhar para registro na PPGCI;
- l) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;

- m) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista;
- n) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- o) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores;
- p) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- q) propor aos Centros de Ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- r) analisar e avaliar os programas/planos das disciplinas da(s) área(s) de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- s) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- t) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- u) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- v) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG, da PPGCI da UFRB e da Embrapa Mandioca e Fruticultura;
- w) aprovar ou indicar os membros para constituição das Comissões para defesa de Dissertação ou Tese e para o Exame de Qualificação;
- x) homologar dissertações e teses para posteriores procedimentos da titulação e concessão de diplomas pela SURRAC (Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos);
- y) deliberar sobre todas as demais ações pertinentes à administração e gestão pedagógica, acadêmica e financeira do PPG-RGV;
- z) fiscalizar e atualizar o banco de teses e dissertações do PPG-RGV.

Art. 20 Compete ao Coordenador das atividades do PPG-RGV na Embrapa Mandioca e Fruticultura:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos Cursos;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) presidir a Comissão de Bolsas, junto aos outros docentes;
- f) organizar e acompanhar as atividades do PPG-RGV com os docentes, junto à administração da Embrapa Mandioca e Fruticultura, incluindo o fornecimento de autorização de ingressos de alunos matriculados nas instalações da Embrapa Mandioca e Fruticultura, utilização de laboratórios e campos experimentais, biblioteca, entre outros;
- g) monitorar a execução de atividades designadas pelo Colegiado aos docentes vinculados à Embrapa Mandioca e Fruticultura;
- h) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- i) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- j) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do CCAAB, à PPGCI e à CPPG;
- k) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do Orientador;
- l) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- m) dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do PPG-RGV, assim como providenciar a atualização e as informações do sítio do Programa na internet.

Art. 21 O Coordenador do PPG-RGV será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador; na ausência ou impedimento do Vice-Coordenador, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

Parágrafo único: No caso de férias ou de afastamento do Coordenador, o mesmo deverá comunicar oficialmente via memorando à PROGEP e ao Centro de Ensino que o Vice-Coordenador ou o Decano do Colegiado, o substituirá durante o período de afastamento, para que sejam tomadas as devidas providências legais.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PPG-RGV

Art. 22 O corpo docente do PPG-RGV será constituído por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, credenciados na categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, conforme regulamentação vigente da CAPES.

Parágrafo único: Como corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do PPG-RGV, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenham perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o Programa está inserido.

Art. 23 O enquadramento de docentes do PPG-RGV nas categorias previstas no *caput* do **Art. 22** deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 1º O número mínimo e máximo de docentes nas categorias descritas no *caput* do **Art. 22** deverá atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

§ 2º O número máximo de docentes será definido e continuamente revisado pelo Colegiado, assegurando o equilíbrio da(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa para a melhoria da avaliação e do conceito do Programa.

§ 3º O número de docentes permanentes vinculados à UFRB não poderá ser inferior ao número de docentes vinculados à Embrapa Mandioca e Fruticultura.

§ 4º O docente Permanente, além das qualificações previstas na Resolução 024/2018, deverá, anualmente, ministrar pelo menos uma disciplina e orientar no PPG-RGV, estar envolvido com ensino e/ou orientação na graduação, participar das reuniões convocatórias e manter o currículo Lattes atualizado.

§ 5º O docente colaborador, além das qualificações previstas na Resolução 024/2018, deverá: ter título de doutor; ministrar componentes e coorientar no PPG-RGV; estar envolvido com ensino e/ou orientação na graduação; participar das reuniões convocatórias e manter o currículo Lattes atualizado.

§ 6º Bolsistas PRODOC e Pós-doc, vinculados à UFRB ou à Embrapa Mandioca e Fruticultura, poderão ser credenciados no PPG-RGV apenas na categoria de docente colaborador e excepcionalmente como permanente, quando definido e aprovado pelo Colegiado.

§ 7º Entende-se por Docente/Pesquisador externo, aquele que não pertence ao quadro de servidores docentes da UFRB ou de Pesquisadores da Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Art. 24 O ingresso do docente no PPG-RGV ocorrerá de forma voluntária, mas esse desprendimento não o isenta das obrigações assumidas nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Orientação e de Extensão, o que é essencial para a qualidade dos compromissos assumidos com o corpo docente e a sociedade, não o isentando de atender ao que estabelece este Regimento Interno,

a Resolução 024/2018 do CONAC, aos critérios e normas da CAPES e todas as determinações do Colegiado do PPG-RGV seguindo a Política e Diretrizes de (Re)credenciamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação sistemática do corpo docente do PPG-RGV UFRB/ Embrapa Mandioca e Fruticultura.

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E REENQUADRAMENTO DOCENTE

Art. 25 O credenciamento do Docente, interno ou externo à UFRB, à Embrapa Mandioca e Fruticultura e em qualquer categoria, dar-se-á mediante a solicitação oficial do interessado ao Colegiado, apresentando plano de trabalho e cópia do currículo atualizado extraído da Plataforma Lattes do CNPq, seguindo a Política e Diretrizes de (Re)credenciamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação sistemática do corpo docente do PPG-RGV UFRB/ Embrapa Mandioca e Fruticultura.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:

- a) indicação de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica de recursos humanos;
- b) atividades de pesquisa e extensão;
- c) expectativas de produção científica qualificada comparativamente a Equivalente a A1/ano, compatível com o conceito do PPG-RGV;
- d) perspectivas de projetos de pesquisa com financiamento e aderência às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada por um Relator designado pelo Colegiado para emissão de parecer, que será apreciado em reunião e, se aceita, homologada.

§ 3º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRB e nesse Regimento Interno, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a Área de Ciências Agrárias I, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa.

§ 4º Para o enquadramento que trata o parágrafo anterior é indispensável a demonstração da capacidade de orientação, conforme prevista no **Art. 106** desse Regimento Interno.

§ 5º O credenciamento nas categorias descritas no *caput* do **Art. 22** deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§ 6º O credenciamento terá validade de até 3 (três) anos ou correspondente a um ciclo de avaliação pela CAPES, podendo ser renovado; porém, mediante a avaliação anual pelo Colegiado poderá ocorrer descredenciamento ou reenquadramento dentro das categorias de docente.

Art. 26 O credenciamento do docente deve preceder a anuência do Centro de Ensino no qual o docente está vinculado na UFRB. Para pesquisadores da Embrapa Mandioca e Fruticultura ou de outras instituições a autorização deverá ser emitida pela chefia imediata.

Art. 27 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-á na condição de Docente Permanente, Colaborador ou Visitante, conforme os critérios estabelecidos para os docentes/pesquisadores da UFRB e da Embrapa Mandioca e Fruticultura, desde que não prejudique os índices de qualidade do PPG-RGV.

§ 1º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§ 2º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a UFRB e/ou a Embrapa Mandioca e Fruticultura, nem acarretará alguma responsabilidade por parte destas.

Art. 28 O docente credenciado na categoria de Professor Permanente do PPG-RGV poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES e que apresente produção científica compatível com os indicadores do conceito do PPG-RGV.

Art. 29 Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado do PPG-RGV que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de Docente ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade na avaliação pela CAPES.

§ 1º O Colegiado poderá proceder o descredenciamento, em qualquer tempo, do docente que não apresentar produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a Área de Ciências Agrárias I, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa segundo a Política e Diretrizes de (Re)credenciamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação sistemática do corpo docente do PPG-RGV UFRB/ Embrapa Mandioca e Fruticultura.

§ 2º São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do docente:

- a) não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;
- b) não se ajustar às atividades das Linhas de Pesquisa do PPG-RGV;
- c) não ministrar aulas ou não participar/coordenar em atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos;
- d) casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- e) casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do Programa;
- f) não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- g) casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado.

§ 3º No caso de reenquadramento ou descredenciamento, o Colegiado deverá redistribuir as orientações do Docente reenquadrado/descredenciado, que poderá atuar como Coorientador dos Discentes, segundo a Política e Diretrizes de (Re)credenciamento, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação sistemática do corpo docente do PPG-RGV

UFRB/ Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Art. 30 O docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do PPG-RGV, mediante solicitação oficial ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§ 1º No caso previsto no *caput* desse Artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado do PPG-RGV buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menor impacto negativo ao programa.

§ 2º Preservando o compromisso acadêmico, minimamente, o docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no planejamento acadêmico do PPG-RGV, de forma que não seja comprometida a sua contribuição para o Programa e seu corpo discente.

§ 3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do docente desligado, podendo permitir a continuidade do docente na Coorientação dos projetos de Dissertação e Tese em andamento.

CAPÍTULO V **DA DURAÇÃO DOS CURSOS OFERECIDOS**

Art. 31 Os Cursos do PPG-RGV deverão ser realizados, contados a partir da primeira matrícula, dentro dos limites de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, incluídos nos prazos a entrega e o julgamento da dissertação/tese.

§ 1º No caso de Doutorado Direto o prazo máximo será de 36 meses, atendendo ao estabelecido no Capítulo VII.

§ 2º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação dos prazos, que não poderão ultrapassar 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

a) fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido.

b) após o prazo máximo de 30 meses para o Curso de Mestrado e de 48 meses para o Curso de Doutorado, o discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do PPG-RGV.

§ 4º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A prorrogação dos prazos para conclusão dos Cursos não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo vinculadas ao PPG-RGV.

§ 6º Para o cálculo dos prazos estabelecidos no *caput* desse Artigo será considerado mês 1 (um) o mês da primeira matrícula no PPG-RGV.

CAPÍTULO VI **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DISCENTE**

Art. 32 O número de vagas para o PPG-RGV será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de Orientadores, e encaminhado para registro no CCAAB, na PPGCI da UFRB e na Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Parágrafo único: Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao CCAAB, a PPGCI da UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Art. 33 O candidato ao Mestrado deverá possuir Curso de Graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Recursos Genéticos Vegetais ou áreas afins.

Art. 34 O candidato ao Doutorado deverá possuir o grau de Mestre nas áreas de Ciências Agrárias e Ciências Biológicas ou áreas afins, satisfazendo ao mesmo tempo os requisitos de formação para candidatos ao Mestrado.

Art. 35 A admissão para o PPG-RGV ocorrerá mediante Edital de Seleção, devendo os candidatos selecionados oficializarem seu ingresso mediante o que prevê o Regimento Geral da UFRB e o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação em vigor.

§ 1º Para inscrição, nas épocas próprias do processo de seleção, o candidato deverá seguir e atender as exigências do Edital de Seleção específico.

§ 2º O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção definida pelo Colegiado, cujos critérios e exigências serão previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 3º No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios, com pontuações estabelecidas:

- a) formação acadêmica, experiência profissional, produção científica qualificada e desempenho acadêmico;
- b) para os Cursos de Mestrado e Doutorado, além dos critérios descritos no Inciso “a”, poderão ser exigidos: avaliação escrita de conhecimento específico, proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvida, conhecimento em língua(s) estrangeira(s) e entrevista estruturada realizada pela Comissão de Seleção.

§ 4º Outros critérios de admissão de discentes poderão ser adotados pelo Colegiado quando julgados convenientes para a melhoria e lisura do processo seletivo.

§ 5º Poderá ser exigido do candidato selecionado o compromisso de dedicação ao Curso; no caso de bolsista sem vínculo empregatício será exigida a dedicação exclusiva.

§ 6º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

§ 7º A admissão somente terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 8º A Coordenação dará ciência aos candidatos selecionados, estabelecendo prazo para a confirmação de ingresso no Programa.

§ 9º A seleção do candidato não assegura a concessão de bolsa de estudo pelo Programa.

§ 10 É vedada aos candidatos/discentes selecionados/matriculados no PPG-RGV, a participação concomitante em outros Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* ou afins, sob pena de desligamento do Programa; exceção para os casos de mobilidade acadêmica previstos no presente Regimento Interno e que exigem a deliberação do Colegiado.

§ 11 A oferta de vagas no processo seletivo será realizada por linha de pesquisa, considerando a disponibilidade dos orientadores da Embrapa Mandioca e Fruticultura e da UFRB.

§ 12 Cada instituição disponibilizará, aproximadamente, 50% do total das vagas oferecidas por processo seletivo, com tolerância de $\pm 10\%$, salvo a necessidade de equilibrar o número de orientação por instituição.

§ 13 A oferta de vagas, no que concerne à política de cotas, está amparado pela Resolução CONAC 033/2018, a qual dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de Estudantes Negras(os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os cursos de pós-graduação da UFRB.

Art. 36 A admissão de estudantes estrangeiros poderá ser permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto no **Art. 33** e **Art. 34**, sem a obrigatoriedade de Edital de Seleção previsto no Artigo anterior.

- § 1º Para o caso que trata o *caput* desse Artigo, deverão ser respeitados, obrigatoriamente, todos os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, bem como os prazos determinados para o ingresso e a matrícula dos demais discentes.
- § 2º Os candidatos estrangeiros podem se inscrever em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do programa.
- § 3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado, da Instituição de origem ou proveniente de acordos interinstitucionais.
- § 4º Os candidatos estrangeiros que pretendem concorrer a bolsas do Programa deverão se submeter ao processo regular e estarão sujeitos às mesmas regras de seleção dos demais candidatos.
- § 5º Estudantes estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa não necessitam apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.
- § 6º O processo de seleção deverá exigir que, no caso de candidato estrangeiro, o mesmo apresente o certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras), até 06 (seis) meses após sua matrícula no Curso

Art. 37 A critério do Colegiado e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, mas sem direito a qualquer certificação ou titulação.

- §1º O candidato deverá possuir o título ou estar cursando o último semestre de Graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada de interesse do PPG-RGV.
- §2º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado, mediante Edital Específico com critérios e exigências definidas pela Comissão de Seleção.
- §3º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB e conter os mesmos documentos exigidos para discentes regulares.
- §4º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas do Programa, matriculando-se no máximo em 02 (duas) disciplinas por semestre.
- a) a concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.
- b) é vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.
- §5º Todo Aluno Especial deverá ser vinculado a um Docente Supervisor, da Categoria Permanente ou Colaborador do PPG-RGV, durante o período de admissão no Programa, com aprovação pelo Colegiado.
- §6º O PPG-RGV se reserva o direito de não aceitar matrícula de Aluno Especial em disciplinas optativas de elevada demanda, visando a garantia de vagas para os discentes regulares.

Art. 38 O PPG-RGV poderá admitir discentes por meio de mobilidade acadêmica, entre Programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem a necessidade de processo seletivo, não configurando com isso a condição de discente regular.

§1º A admissão e a matrícula de discentes para o caso que trata o *Caput* deste Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pelo Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRB (Resolução 024/2018) e pelo Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento das diferentes modalidades de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu ministrados pela UFRB, mediante formulação de processo submetido ao Colegiado, contendo:

- a) solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;
- b) plano de atividades a ser desenvolvido, constando inclusive a relação de disciplinas que pretende cursar;
- c) período de permanência;
- d) comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;
- e) indicação de um Supervisor do quadro docente do PPG-RGV;
- f) indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.

§2º O Colegiado apreciará a solicitação, após a submissão da proposta ser avaliada por um relator designado ou Consultor Ad Hoc.

§3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado ou da Instituição de origem, sem ônus para o PPG-RGV.

§4º A matrícula do discente em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período e prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB.

§5º A matrícula do discente em mobilidade terá validade de 01 (um) período letivo, ficando a concessão de nova matrícula condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 39 A matrícula de discentes no PPG-RGV deverá ocorrer obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no calendário da UFRB, inclusive para os novos ingressos (brasileiros e estrangeiros), alunos especiais e discentes regulares (brasileiros e estrangeiros).

Parágrafo único: A não renovação da matrícula no período previsto no calendário acadêmico implicará no abandono do PPG-RGV e consequente desligamento automático.

Art. 40 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares ou do semestre, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade curricular.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula total (semestre) ou parcial no início do Curso.

§ 3º Para qualquer situação de trancamento a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das agências de fomento.

- § 4º Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.
- § 5º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do Orientador e apreciação pelo Colegiado, resguardados os casos extraordinários previstos em legislação específica.
- § 6º O período de trancamento será contabilizado no prazo máximo de titulação, ressalvados os casos previstos em Lei.
- § 7º Toda e qualquer situação de trancamento de matrícula se fará mediante formalização pelo discente de processo com apresentação de justificativas e anuência do docente orientador, que será submetido, avaliado e deliberado pelo Colegiado.
- § 8º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.
- § 9º Qualquer excepcionalidade que demonstre a necessidade de substituição, inserção e exclusão em componentes curriculares na matrícula, poderá ocorrer mediante a análise e autorização do Colegiado, no prazo estabelecido.

Art. 41 A critério do Colegiado do PPG-RGV e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior.

- § 1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.
- § 2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de suficiência em língua estrangeira e cumprimento do Exame de Qualificação no PPG-RGV.
- § 3º Para o caso que trata o *caput* desde Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.
- § 4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, sem comprometer a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do PPG-RGV.
- § 5º Os procedimentos para aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento, assim como, do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.
- § 6º Deferida a transferência, o discente ficará submetido ao que preconiza este Regimento, tal como os discentes regulares.

Art. 42 Será desligado automaticamente do PPG-RGV o discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em uma disciplina e uma atividade curricular;
- c) for reprovado em duas atividades curriculares ou duas vezes na mesma atividade curricular, obrigatória ou optativa, creditável ou não, conforme projeto pedagógico;
- d) ter sido reprovado por duas vezes em uma das atividades curriculares obrigatórias ou optativas, creditáveis ou não, definidas no Projeto Pedagógico;
- e) não atender ao disposto no *caput* do **Art. 114**;
- f) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- g) não atender as condições e exigências para o exame de qualificação conforme prevê o presente Regimento Interno.
- h) ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- i) ter sido reprovado na defesa de Dissertação ou Tese;
- j) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências;
- k) se ausentar das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento do Colegiado;
- l) não cumprir os prazos previstos para as atividades e integralização do Curso;
- m) não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- n) incorrer em improbidade e/ou postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- o) não atender outras condições previstas nesse Regimento e/ou exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB;
- p) for flagrado em ação de plágio em qualquer etapa de realização do curso;
- q) cumprida a creditação mínima, ou por semestres consecutivos, não obtiver coeficiente global de rendimento no histórico escolar inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPG-RGV, assegurando ao discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

Art. 43 O PPG-RGV desligará automaticamente, a qualquer tempo, o discente regular com matrícula simultânea de aluno regular em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso pleno de Graduação.

Parágrafo único Para o caso de discente em mobilidade autorizada para outro Programa de Pós-Graduação ou com recomendação de “nivelamento” em Curso da Graduação (**Art. 54**), como previsto no presente regimento, não se aplica a penalidade prevista no *caput* desse Artigo.

Art. 44 Ao discente desligado do PPG-RGV não se assegura qualquer tipo de certificação além da emissão do histórico escolar pela SURAC.

CAPÍTULO VII DO DOUTORADO DIRETO

Art. 45 O PPG-RGV poderá permitir o ingresso direto do discente de Mestrado do programa no Curso de Doutorado mediante proposta apresentada com anuência do Orientador.

§ 1º O discente do Curso de Mestrado, tendo cumprido toda a creditação, o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e com o Estágio Docência concluído ou em curso, poderá submeter proposta para o ingresso direto no Doutorado, defendendo ou não a sua Dissertação.

§ 2º A submissão pelo Discente, deve estar, obrigatoriamente, acompanhada de um parecer substanciado do Orientador, para apreciação de um consultor *Ad Hoc* designado pelo Colegiado.

§ 3º O processo deve ser submetido formalmente ao Colegiado até o 18º mês do Curso de Mestrado.

§ 4º O discente deverá apresentar experiência em pesquisa científica comprovada por meio de pelo menos 02 (dois) artigos vinculados ao seu treinamento na Pós-Graduação, aceitos ou publicados em periódico classificado no Qualis A ou com percentil acima de 65 pontos nas bases do CiteScore (Scopus) e JIF da base Web of Science (Clarivate) da Área de Avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES, na condição de primeiro autor.

§ 5º A proposta detalhada deve conter a seguinte documentação:

- a) cópia do histórico escolar atualizado, com média igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero);
- b) cópia dos artigos com as devidas comprovações de aceite ou publicação pelo periódico;
- c) memorial das atividades curriculares desenvolvidas durante o Curso de Mestrado e as atividades relacionadas à pesquisa com vistas à elaboração do trabalho final do Curso Mestrado (Dissertação);
- d) Dissertação devidamente formatada, se desejar também obter o título de Mestre, atendendo aos Artigos pertinentes deste Regimento;
- e) Projeto de Tese detalhado para o Doutorado, incluindo cronograma e orçamento.

§ 6º Uma vez homologada a proposta pelo Colegiado, será composta uma Comissão Examinadora para a realização do “Exame de Qualificação para Doutorado Direto em Recursos Genéticos Vegetais” no formato do Exame de Qualificação exigido no Curso de Doutorado; a Comissão Examinadora será designada exclusivamente pelo Colegiado, sem a permissão de participação do Orientador e/ou Coorientador(es).

- a) se aprovado no “Exame de Qualificação para Doutorado Direto”, o discente deverá atender ao prazo máximo de 24 meses, sem prorrogação, para defesa da Dissertação e obtenção do título de Mestre, submetendo-se à defesa tal como prevista nesse Regimento;
- b) o “Exame de Qualificação para Doutorado Direto” será agendado pelo colegiado na ocasião do deferimento do pedido pelo discente;
- c) se não aprovado no “Exame de Qualificação para Doutorado Direto”, o discente preserva o direito de continuar no Curso de Mestrado;

d) em nenhuma hipótese será concedida a oportunidade de nova submissão ao “Exame de Qualificação para Doutorado Direto” quando o discente for reprovado pela Comissão.

§ 7º O ingresso do discente de Mestrado no Doutorado Direto não isenta a exigência de cumprimento do Exame de Qualificação para Doutorado previsto no **Art. 60** desse regimento.

§ 8º A autorização de mudança de nível deverá ser encaminhada para registro na SURRAC e informada à PPGCI pelo Coordenador do Programa.

§ 9º O período total para conclusão do Doutorado Direto não poderá exceder o prazo máximo do Doutorado previsto no presente Regimento Interno, conforme **Art. 31**.

§ 10º Será computado para cálculo da duração máxima o período corresponde à permanência do Discente no Curso de Mestrado.

§ 11º O ingresso ou mudança de nível não assegura a continuidade da bolsa de estudo anteriormente concedida, ressalvados os critérios e normas das agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPESB).

§ 12º O ingresso no Doutorado Direto é decisão voluntária do discente, que deve assumir os riscos inerentes ao processo que terá caráter irreversível.

Art. 46 A mudança de nível prevista no Doutorado Direto deve atender às exigências desse Regimento Interno e também à regulamentação vigente da CAPES.

§ 1º O limite anual de promoções permitido para os bolsistas-CAPES é de 3 (três) discentes ou até 20% dos bolsistas da agência, matriculados no nível de Mestrado.

§ 2º O discente beneficiado com a promoção antecipada para o Doutorado deve manter junto ao PPG-RGV e à CAPES o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de Mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo Curso para a conclusão do Mestrado não antecipado.

Art. 47 Ao PPG-RGV caberá, no prazo máximo de 15 dias, encaminhar à CAPES a autorização da mudança de nível prevista no Doutorado Direto, pleiteando à agência a transformação da cota de bolsas do Curso do nível de Mestrado para o Doutorado.

Art. 48 Se o discente ingressar no Doutorado Direto terá descontados os meses que usufruiu da bolsa de Mestrado, seja essa de qualquer agência de fomento.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPG-RGV

Art. 49 O PPG-RGV deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do Programa, Conselho de Centro e CPPG e registrado junto à SURAC.

Art. 50 O Projeto Pedagógico do PPG-RGV deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa deverá promover consultas ao Corpo Discente e Docente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios de avaliações.

§ 2º As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada do Colegiado, revisados pela PPGCI, submetidos à aprovação pelo Conselho de Centro, homologado pela CPPG e comunicados à SURAC e à CAPES.

Art. 51 Na descrição dos Componentes Curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá constar:

- I. Título;
- II. Ementa;
- III. Creditação, quando for o caso;
- IV. Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V. Caráter obrigatório ou opcional;
- VI. Conteúdo programático, quando for o caso;
- VII. Centro de Ensino responsável;
- VIII. Forma de avaliação;
- IX. Bibliografia recomendada atualizada (quando for o caso).

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPG-RGV pode ser proposta ao Colegiado do Programa, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Programa.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do PPG-RGV deverá ser aprovada pelo Colegiado, pelo Centro de Ensino que oferece a disciplina, em função da sua pertinência e observância ao projeto pedagógico do Programa.

§ 3º A alteração do quadro curricular do PPG-RGV compete ao Colegiado do PPG-RGV.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 1º e § 3º anteriores deverão ser apreciadas pela PPGCI, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

Art. 52 O PPG-RGV poderá oferecer componentes curriculares de caráter semestral e anual que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único: A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo, em qualquer tempo.

Art. 53 Constituem componentes curriculares do PPG-RGV:

- I. Disciplinas.
- II. Atividades Curriculares.
- III. Trabalho de Conclusão.

Art. 54 O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de disciplina, estágios e/ou treinamentos em nível de Graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

Art. 55 O Projeto Pedagógico do PPG-RGV poderá prever a obrigatoriedade de componentes curriculares (atividades) não creditáveis.

SEÇÃO II **DAS DISCIPLINAS**

Art. 56 As disciplinas referidas no item I do **Art. 53** estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da(s) Área(s) de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área(s) de Concentração(s) são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo e que são consideradas convenientes ou necessárias para complemento da formação do discente, apresentando caráter facultativo.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 57 As Atividades Curriculares referidas no item II do **Art. 53** são constituídas de:

- a) Projeto de Dissertação para o Mestrado;
- b) Projeto de Tese para o Doutorado;
- c) Exame de Qualificação para Mestrado e Doutorado;
- d) Proficiência em Língua Estrangeira;
- e) Participação em Seminários em Recursos Genéticos Vegetais I e II;
- f) Pesquisa Orientada;
- g) Docência de Ensino Superior;
- h) Publicação de artigo;
- i) Defesa de Tese para Doutorado;
- j) Defesa de Dissertação para o Mestrado;
- k) Exame de Qualificação para Doutorado Direto.

§ 1º Todas as atividades indicadas no *caput* do **Art. 57** têm caráter obrigatório no PPG-RGV.

§ 2º As atividades curriculares, de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado, serão avaliadas com a menção de Aprovado ou Reprovado no Histórico Escolar.

Art. 58 O Colegiado do PPG-RGV tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer no Projeto Pedagógico do(s) Curso(s), outras Atividades Curriculares, além das mencionadas no *caput* do **Art. 57**, de caráter obrigatório ou optativo, creditadas ou não creditadas.

SUB-SEÇÃO I DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 57 O discente, em comum acordo com o seu Orientador, deverá submeter ao Colegiado do Programa, o respectivo Projeto de Dissertação ou de Tese, em formulário específico, para fins de registro, até o final do 1º (primeiro) semestre letivo para o Curso de Mestrado e até o final do 2º (segundo) semestre para o Curso de Doutorado.

§ 1º O discente de Mestrado deverá se matricular na atividade curricular (Projeto de Dissertação em Recursos Genéticos Vegetais) no seu primeiro semestre letivo e entregar uma versão impressa e outra digital ao Colegiado de Curso até o final do semestre.

§ 2º O discente de Doutorado deverá se matricular na atividade curricular (Projeto de Tese em Recursos Genéticos Vegetais) no seu segundo semestre letivo e entregar uma versão impressa e outra digital ao Colegiado de Curso no final do semestre.

§ 3º Será considerado reprovado no componente curricular o discente que não cumprir o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores.

- § 4º** O Projeto de Tese ou de Dissertação em Recursos Genéticos Vegetais deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo Discente na disciplina “Seminários em Recursos Genéticos Vegetais I (mestrado) e Seminários em Recursos Genéticos Vegetais II (doutorado)”, no segundo semestre letivo, a partir da sua primeira matrícula.
- § 5º** O Projeto de Tese ou de Dissertação em Recursos Genéticos Vegetais poderá ser atualizado semestralmente, com anuência do Orientador, sendo que os ajustes deverão ser comunicados e aprovados pelo Colegiado do PPG-RGV e relatados no Relatório Semestral Continuado.
- § 6º** Os Projetos de Pesquisa que abrigam as Dissertações ou Teses que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB, cabendo ao Orientador e ao discente formalizar ao Colegiado o resultado do julgamento desse comitê.
- § 7º** Os Projetos de Pesquisa que abrigam as Dissertações ou Teses com acesso ao patrimônio genético, proteção e conhecimento tradicional associado, assim como o desenvolvimento de produtos envolvendo a biodiversidade nacional, deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

SUB-SEÇÃO II **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 60 O Exame de Qualificação é obrigatório para os discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-RGV.

Parágrafo único: O discente só poderá realizar o exame de qualificação se a nota média auferida nos componentes curriculares anteriormente cumpridos for igual ou superior e 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 61 A realização do Exame de Qualificação ocorrerá sempre por solicitação do Discente com a anuência do Orientador.

- § 1º** Para a realização do Exame de Qualificação o discente deverá estar obrigatoriamente matriculado nessa atividade curricular.
- § 2º** Para o Mestrado o Exame de Qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o 16º (décimo sexto) mês após o início oficial de ingresso do discente no Curso, mediante solicitação formalizada 60 dias antes da data prevista, para que ocorra a apreciação e aprovação pelo Colegiado; para isso o discente deve ter acumulado 75% (setenta e cinco por cento) da creditação mínima exigida para a conclusão do Curso.
- § 3º** Para o Doutorado o Exame de Qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o 28º (vigésimo oitavo) mês após o início oficial de ingresso do discente no Curso, mediante solicitação formalizada 60 dias antes da data prevista, para que ocorra a apreciação e aprovação pelo Colegiado; para isso o discente deve ter acumulada no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da creditação exigida para a conclusão do Curso.

§ 4º O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em data a ser definida pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado e com a anuência do Orientador; nesse caso, no prazo máximo não prorrogável de 60 (sessenta) dias após o primeiro exame, tanto para Mestrado como para Doutorado.

- a) no caso que trata o item anterior, a Comissão Examinadora para o novo exame de qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos membros anteriores;
- b) no caso de ser reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ou se ultrapassados os prazos de 32 (trinta e dois) meses e 18 (dezoito) meses, respectivamente, do ingresso no Doutorado e no Mestrado, o discente será automaticamente desligado do Programa;
- c) somente terá direito ao segundo Exame de Qualificação o discente não reprovado anteriormente em outro componente curricular, de forma a não infringir o que se prevê no **Art. 42**;
- d) o agendamento do segundo Exame de Qualificação prevê nova matrícula no componente curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente.

§ 5º Para a realização do Exame de Qualificação o discente de Mestrado e Doutorado deverá estar obrigatoriamente aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 6º Caso o discente não solicite a realização do Exame de Qualificação com a antecedência prevista (60 dias), será considerado reprovado na atividade, restando 1 (uma) única nova oportunidade prevista nesse Regimento Interno.

Art. 62 O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, não sendo permitida a participação do Orientador ou dos Coorientador(es) na referida Comissão.

§ 1º Para a realização do Exame de Qualificação, mediante requerimento de agendamento com antecedência mínima de 60 dias da data prevista, toda a documentação exigida deverá ser submetida à apreciação pelo Colegiado com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º O Colegiado poderá permitir a participação de membros na Comissão Examinadora, com uso de recursos de comunicação à distância.

Art. 63 O Exame de Qualificação será constituído de: apresentação das atividades acadêmicas realizadas no período anterior à qualificação (memorial) e defesa do projeto de dissertação ou tese, arguição oral e realização de avaliação escrita.

§ 1º Poderá ser facultada a substituição da defesa do projeto de dissertação ou tese pela apresentação e defesa de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico qualificado, vinculado ao projeto de dissertação ou tese.

§ 2º A avaliação escrita será baseada em temas do estado da arte (cinco temas para Mestrado e oito para Doutorado) definidos com a devida antecedência para aprovação da realização do Exame de Qualificação pelo Colegiado.

- a) os temas definidos em comum acordo com o Orientador serão comunicados ao discente 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame;
- b) por ocasião do exame, a Comissão Examinadora procederá o sorteio de um dos temas que será abordado pelo discente na avaliação escrita.

§ 3º A arguição oral pela Comissão Examinadora deverá estar relacionada às disciplinas cursadas pelo discente, ao projeto de pesquisa ou artigo científico apresentado e à prova escrita, que a critério da Comissão poderá ser lida pelo discente; para o caso de Doutorado a arguição poderá ocorrer adicionalmente, a critério da Comissão, em temáticas do estado da arte do conhecimento científico atualizado.

§ 4º A duração do Exame de Qualificação será definida pela Comissão Examinadora.

§ 5º A Comissão Examinadora deverá emitir parecer justificado em caso de reprovação.

§ 6º A aprovação ou reprovação ocorrerá pela maioria da Comissão Examinadora.

Art. 64 No caso excepcional de Mobilidade Internacional de discentes do PPG-RGV, os prazos e exigências para o Exame de Qualificação poderão ser revisados pelo Colegiado, atendendo às condições das oportunidades para a referida mobilidade.

SUB-SEÇÃO III

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 65 No PPG-RGV, os discentes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, consistindo na avaliação da capacidade de tradução e compreensão de texto, facultando ao docente responsável a possibilidade de avaliar também a capacidade de conversação dos discentes.

§ 1º O exame de proficiência será aplicado em data definida pela Coordenação do PPG-RGV e será conduzido por um docente designado pelo Colegiado que apresenta comprovado conhecimento e experiência com o idioma.

§ 2º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o terceiro semestre para mestrado. Para doutorado e doutorado direito, a proficiência em língua estrangeira deverá ser no ato da matrícula.

§ 3º O estudante que não cumprir a exigência de proficiência em língua estrangeira no prazo estipulado, estará automaticamente desligado do Programa.

§ 4º O discente reprovado no Exame de Proficiência poderá repetir uma única vez, desde que não tenha sido reprovado anteriormente em qualquer outro componente (disciplina ou atividade) curricular; a segunda oportunidade do exame deve ocorrer dentro dos prazos previstos no parágrafo anterior, sob pena de imediato desligamento.

- a) o agendamento do segundo Exame de Proficiência prevê a obrigatoriedade de nova matrícula no componente curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente;
- b) a não realização da matrícula resultará nas penalidades previstas no presente regimento.

§ 5º O discente poderá solicitar dispensa do exame de proficiência, mediante comprovante oficial, válido por cinco anos a partir da data de realização do exame. Serão aceitos comprovantes dos exames Test of English as a Foreign Language (TOEFL), Test of English for International Communication (TOEIC), International English Language Testing System (IELTS), Cambridge e Test of English for Academic Purposes (TEAP). A pontuação requerida para os cursos de

mestrado e doutorado será definida no edital do processo seletivo de ingresso, que também poderá definir outros exames aceitos.

§ 6º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do PPG-RGV.

§ 7º Poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês os discentes provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês.

SUB-SEÇÃO IV DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 66 A Pesquisa Orientada em Recursos Genéticos Vegetais constitui-se atividade que registra a permanência do discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e outras atividades curriculares previstas; registra também o desenvolvimento sistemático do trabalho de pesquisa para a produção e finalização da dissertação ou tese.

§1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 2º A forma de avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será definida pelo Docente responsável pelo componente, designado pelo Colegiado, mediante a apresentação e análise de relatório semestral continuado com parecer do Orientador.

§3º A condição do discente em “Pesquisa Orientada em Recursos Genéticos Vegetais” de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.

SUB-SEÇÃO V DA DOCÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR

Art. 67 A atividade de Docência de Ensino Superior deverá ser desenvolvida na Graduação e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

- § 1º A Coordenação do PPG-RGV deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação.
- para a realização e cumprimento dessa atividade o discente deverá estar regularmente matriculado no respectivo componente curricular (Estágio Docência em Recursos Genéticos Vegetais).
 - cabará ao discente contatar o Professor da disciplina de Graduação que deverá encaminhar sua anuência ao Colegiado para as devidas providências.
- § 2º Cada Docente só poderá orientar até dois discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo.
- § 3º O discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso de Graduação, computando até no máximo de 25% da carga horária total prevista na disciplina.
- § 4º Não será permitida a dispensa dessa atividade curricular, independentemente da experiência profissional do discente regularmente matriculado nos Cursos de Mestrado e Doutorado.
- § 5º Preferencialmente, a atividade de docência do ensino superior deverá ser realizada e supervisionada junto à docentes do PPG-RGV; caso contrário, é indispensável a aprovação pelo Colegiado.
- § 6º Para aprovação nesse componente o discente deverá apresentar ao final do semestre o relatório de atividades, devidamente avaliado pelo docente responsável pela disciplina, com a anuência do Orientador.
- § 7º O discente reprovado em Docência de Ensino Superior poderá repeti-lo uma única vez.
- no caso de ser reprovado pela segunda vez, o discente será automaticamente desligado do Programa;
 - somente terá direito a nova matrícula em Docência de Ensino Superior o discente não reprovado anteriormente em outro componente curricular, de forma a não infringir o que se prega no **Art. 42**.
 - a não realização de nova matrícula no componente resultará nas penalidades previstas no presente regimento.

SUB-SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS À PUBLICAÇÃO OU PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 68 O Colegiado do PPG-RGV poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos relacionados à área de conhecimento do Programa, devendo o discente interessado ser o primeiro autor nas publicações referentes ao período correspondente ao Curso.

§ 1º Serão concedidos 3 (três) créditos em componente curricular específico, por artigo científico, quando as publicações ocorrerem em periódicos com Qualis A ou com percentil acima de 65 pontos nas bases do CiteScore (Scopus) e JIF da base Web of Science (Clarivate).

§ 2º As publicações previstas no *caput* desse Artigo devem, obrigatoriamente, estar relacionadas aos conhecimentos adquiridos durante período do Curso no PPG-RGV e ter a coautoria de docente(s) do Programa.

§ 3º Somente serão convertidos em créditos os artigos comprovadamente publicados ou no prelo, não cabendo qualquer creditação aos artigos apenas submetidos aos periódicos ou em fase de revisão.

§ 4º O registro de patente, processo ou produção técnica de elevado impacto poderão substituir o artigo científico, conforme previsto no **§ 1º** do presente Artigo.

- a) caberá ao Colegiado do PPG-RGV julgar o mérito, facultando encaminhar para Consultores *Ad hoc* ou constituir uma Comissão Especial para emissão de parecer sobre o mérito do produto.
- b) a patente, processo ou produção técnica deverá ser resultado de pesquisas realizadas durante o período do Curso com a participação de docentes do Programa, resguardadas todas as normas, exigências e procedimentos deliberados pelo CONAC e demais legislações em vigor;
- c) no caso previsto nesse parágrafo não se aplica a simples formulação do pedido de patente.

§ 5º A creditação que trata o *caput* desse Artigo, poderá, a critério do Colegiado, substituir a obrigatoriedade de 1 (um) artigo científico como previsto no cumprimento do **Art. 72** desse Regimento Interno, desde que comprovadamente as publicações ocorram até o semestre anterior à defesa de dissertação ou tese;

§ 6º Para o que trata o *caput* do **Art. 68** será exigida a matrícula no componente curricular, cabendo ao final a avaliação de aprovado ou reprovado;

§ 7º A creditação a que se refere o *caput* desse Artigo deve ser solicitada pelo discente em processo formalizado com a anuência do docente orientador, exigida a antecipada matrícula no respectivo componente curricular; o processo será avaliado e deliberado pelo Colegiado.

SEÇÃO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 69 Como Trabalho de Conclusão de Curso será exigida Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

§ 1º A solicitação do julgamento final do Trabalho de Conclusão será feita pelo discente, com anuência do Orientador, ao Colegiado, observado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de exemplares do trabalho de conclusão.

§ 2º A solicitação de agendamento do julgamento final do Trabalho de Conclusão será feita pelo Orientador ao Colegiado, observado o que prevê o **Art. 72** e todas as demais exigências previstas nesse Regimento Interno.

§ 3º O procedimento que trata o parágrafo anterior deve ocorrer obrigatoriamente com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos da data prevista para a defesa.

§ 4º A entrega definitiva dos exemplares do Trabalho de Conclusão deverá ocorrer com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias seguidos e improrrogáveis da data fixada pelo Colegiado, sob pena de perda do direito de defesa e consequente desligamento automático.

- a) Para o Mestrado são exigidas 02 (duas) cópias impressas da Dissertação;
- b) Para o Doutorado são exigidas 03 (três) cópias impressas da Tese;
- c) Na mesma data e ocasião de entrega dos exemplares, tanto para Mestrado como para Doutorado, é exigida uma cópia digital do material encaminhada à Secretaria do PPG-RGV.
- d) O prazo para entrega definitiva do Trabalho de Conclusão definida nesse parágrafo deve garantir à Comissão Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho, conforme exigido na Resolução 024/2018 do CONAC.

§ 5º Somente será agendada a defesa de Trabalho de Conclusão que atender as normas vigentes para elaboração de Teses e Dissertações do PPG-RGV.

Art. 70 Em conformidade com seu Projeto Pedagógico, o PPG-RGV exigirá matrícula em componente curricular específico para o Trabalho de Conclusão.

§ 1º Com base no planejamento acadêmico, o discente deve estar matriculado em componente curricular específico (Defesa de Tese ou Defesa de Dissertação em Recursos Genéticos Vegetais) no semestre em que defenderá seu Trabalho de Conclusão.

§ 2º No caso previsto no *caput* desse Artigo, o discente não matriculado poderá perder o direito da defesa, o que pode desencadear seu desligamento do Programa.

Art. 71 Para a conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, além das exigências previstas no presente regimento, devem ser observadas e cumpridas pelo discente as condições descritas a seguir.

§ 1º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

- a) cumprimento de carga horária e de creditação mínima, conforme disposto no **Art. 83**, respeitando a média definida no **Art. 114** deste Regimento;

- b) aprovação nas atividades curriculares exigidas para o Mestrado;
- c) aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado em Recursos Genéticos Vegetais;
- d) aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira em Recursos Genéticos Vegetais;
- e) ratificação por unanimidade do Colegiado da recomendação de aprovação na Defesa de Dissertação em Recursos Genéticos Vegetais, emitida pela Comissão Examinadora;
- f) homologação da versão definitiva da Dissertação pelo Colegiado do PPG-RGV.

§ 2º Para conclusão do Curso de Doutorado o discente deverá obter:

- a) cumprimento de carga horária e de creditação mínima, conforme disposto no **Art. 85**, respeitando a média definida no **Art. 116** deste Regimento;
- b) aprovação nas atividades curriculares exigidas para o Doutorado;
- c) aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado em Recursos Genéticos Vegetais;
- d) aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira em Recursos Genéticos Vegetais;
- e) ratificação por unanimidade do Colegiado da recomendação de aprovação na Defesa de Tese em Recursos Genéticos Vegetais, emitida pela Comissão Examinadora;
- f) homologação da versão definitiva da Tese pelo Colegiado do PPG-RGV.

§ 3º Para conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado o discente deverá apresentar, à critério do Colegiado, comprovante de quitação de pendências junto aos órgãos de serviço da UFRB.

Art. 72 Para a realização da defesa do Trabalho de Conclusão e consequente titulação o discente deve observar as seguintes exigências:

§ 1º O Discente do Curso de Mestrado deverá submeter, antes da sua defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um) artigo extraído do corpo do seu Trabalho de Conclusão, para publicação em periódico da área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES Qualis A ou com percentil acima de 65 pontos nas bases do CiteScore (Scopus) e JIF da base Web of Science (Clarivate), com anuência do seu Orientador.

- a) Essa exigência não se aplica ao discente que tenha creditado por publicação ou produção tecnológica, prevista no **Art. 68**.

§ 2º O Discente do Curso de Doutorado deverá submeter, antes da sua defesa de Tese, pelo menos 2 (dois) artigos extraídos do corpo do seu Trabalho de Conclusão, para publicação em periódicos da área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES: um artigo em periódico Aualis A ou com percentil acima de 65 pontos nas bases do CiteScore (Scopus) e JIF da base Web of Science (Clarivate).

- a) No caso do discente ter creditado por publicação ou produção tecnológica (**Art. 70**), ficará isento de comprovar a submissão dos artigos com Qualis A ou com percentil acima de 65 pontos nas bases do CiteScore (Scopus) e JIF da base Web of Science (Clarivate), como descrito nesse parágrafo.

§ 3º A(s) comprovação(ões) de submissão do(s) artigo(s) referido(s) nos parágrafos anteriores deverá(ão) ser obrigatoriamente fornecida(s) pelo Editor Científico do(s) periódico(s) e encaminhada(s) oficialmente ao Colegiado, com a anuência do Orientador, nos prazos definidos a seguir, sob pena de cancelamento definitivo da defesa e reprovação automática do discente:

a) Para mestrado: 15 dias seguidos anteriores à data da defesa.

b) Para doutorado: 20 dias seguidos anteriores à data da defesa.

§ 4º É obrigatória a apresentação da(s) cópia(s) do(s) manuscrito(s) junto à(s) comprovação (ões) exigida(s) no parágrafo anterior.

Art. 73 O não atendimento ao que estabelece o *caput* do **Art. 70** e do **Art. 72** inviabiliza a aprovação pelo Colegiado da solicitação e da realização de defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único: O Colegiado tem a autonomia de cancelar o agendamento e a realização da defesa, com a consequente reprovação do discente quando não houver comprovação de submissão do(s) artigo(s) no(s) prazo(s) estabelecidos no **§ 3º** do **Art. 72**.

Art. 74 O discente tem a responsabilidade de conhecer e averiguar todas as situações que conferem as condições que o habilitam à Defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 75 O Trabalho de Conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º No caso de Mestrado, a Comissão será composta por 03 (três) membros, com titulação de Doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º No caso de Doutorado, a Comissão será composta por 05 (cinco) membros, com titulação de Doutorado, incluindo o Orientador ou Coorientador e pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 3º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

a) Para Mestrado: a suplência será composta por 01 (um) membro do corpo docente do PPG-RGV e 1 membro externo ao PPG-RGV.

b) Para Doutorado: a suplência será composta por 01 (um) membro do corpo docente do PPG-RGV e 02 (dois) membros externos ao PPG-RGV.

§ 5º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Resolução 024/2018.

a) O encaminhamento que trata o parágrafo anterior é de competência exclusiva da Secretaria do PPG-RGV.

§ 6º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do Curso.

Art. 76 A definição dos procedimentos durante o julgamento da Dissertação/Tese será prerrogativa, por maioria, do Colegiado do PPG-RGV, com divulgação e publicidade para conhecimento dos docentes e discentes.

Parágrafo único: Nos procedimentos definidos pelo Colegiado poderá contemplar a participação de membros na Comissão, com uso de recursos de comunicação à distância.

Art. 77 O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública instituída pelo Colegiado, ao final da qual os membros da Comissão Julgadora emitirão parecer recomendando ao Colegiado a reprovação ou recomendando a aprovação do candidato; nesse último caso, condicionada ou não às correções necessárias.

Parágrafo único: Nos casos de Trabalho de Conclusão que comprovadamente trate de produção a ser preservada pelos direitos de propriedade intelectual (**Art. 118**), a defesa poderá ocorrer em seção fechada, previamente autorizada pelo Colegiado.

Art. 78 Caberá à Comissão Examinadora a emissão de parecer de recomendação de reprovação ou recomendando a aprovação do candidato; nesse último caso, condicionada ou não às correções necessárias.

§ 1º O discente será avaliado de acordo com a versão do Trabalho de Conclusão enviada à Comissão Examinadora, não cabendo à Comissão emitir parecer conclusivo em função do que ainda se poderia adicionar ou melhorar.

§ 2º O Trabalho de Conclusão será recomendado aprovado ou reprovado, pela maioria dos examinadores.

§ 3º No caso de recomendação de aprovação deverá ser observado o que prevê o **Art. 71** no que diz respeito à ratificação pelo Colegiado.

Art. 79 A Comissão Examinadora, no caso de recomendação de aprovação condicionada (**Art. 78**), deverá emitir posteriormente o Parecer Final.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção solicitada pela Comissão Examinadora será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da Dissertação ou Tese, assim como toda a documentação exigida.

a) Os Membros da Comissão Examinadora deverão emitir Parecer Final, recomendando aprovação ou reprovação da versão final da Dissertação ou Tese.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto nos parágrafos anteriores resultará automaticamente na não aprovação da Dissertação ou Tese, com o desligamento do discente do Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos parágrafos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do Orientador, que poderá produzir artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 80 Cumpridas todas as exigências de aprovação do Trabalho de Conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e encaminhamento do processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC.

Parágrafo único: A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento eventual de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 81 A estrutura e formatação da Tese e da Dissertação é objeto de Norma específica.

Art. 82 Após finalizadas as reformulações condicionadas pela Comissão Examinadora para o trabalho de conclusão, o discente deverá atender obrigatoriamente todos os procedimentos e exigências documentais definidas e aprovadas pelo Colegiado em Normativa específica, com o documento (versão) final de acordo com a padronização definida nas Normas para Defesa e para a Elaboração de Dissertação/Tese do Programa de PPG-RGV.

SEÇÃO V DA CREDITAÇÃO

Art. 83 A creditação mínima e carga horária em componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado são:

- para o Curso de Mestrado será exigido um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 10 créditos (dez) em disciplinas obrigatórias e 10 créditos (dez) em disciplinas optativas, totalizando o mínimo de 340 (trezentos e quarenta) horas em disciplinas.
- para o Curso de Doutorado será exigido um mínimo de 30 (Trinta) créditos, sendo 12 créditos (doze) em disciplinas obrigatórias e 18 créditos (dezoito) em disciplinas optativas, totalizando o mínimo de 510 (quinhentos e dez) horas em disciplinas.

Parágrafo único. Além dos créditos mencionados no *caput* do **Art. 83**, unidades de crédito poderão ser atribuídas às atividades curriculares creditáveis como 'Publicação de artigo' e 'Mobilidade Nacional e/ou Internacional'.

Art. 84 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula.

Art. 85 A creditação mínima exigida no *caput* do **Art. 83** poderá ser cumprida mediante:

- disciplinas da área de concentração;
- disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo;
- atividades curriculares creditáveis.

§ 1º O aproveitamento de créditos e a convalidação de disciplinas ficarão limitados a 50% da creditação mínima exigida para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º Para discentes do Curso de Mestrado, o somatório dos créditos convalidados e aproveitados com os créditos obtidos em disciplinas de domínio conexo ou complementares, incluindo

mobilidade acadêmica, não poderá ultrapassar 50 % da creditação mínima exigida.

§ 3º Para os discentes do Curso de Doutorado, o aproveitamento de créditos e a convalidação de disciplinas ficarão limitados a 50% da creditação mínima exigida, porém, o somatório dos créditos convalidados e aproveitados com os créditos obtidos em disciplinas de domínio conexo ou complementares, incluindo mobilidade acadêmica externa, poderá ser superior, segundo critério do Colegiado.

SEÇÃO VI DA CONVALIDAÇÃO

Art. 86 A critério do Colegiado do PPG-RGV, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo único: Em casos de comprovado notório saber, a convalidação de créditos obtidos mais de 05 (cinco) anos ficará a critério do Colegiado.

Art. 87 A critério do Colegiado do PPG-RGV poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Programa, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 88 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 89 Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 90 A convalidação que trata os Artigos **86 a 89** é objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPG-RGV, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no presente Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no **Art. 88**, observando que o prazo máximo de conclusão do componente não pode ser superior a 05 (cinco) anos, como preveem os Artigos **86 e 87**.

Art. 91 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente Permanente do PPG-RGV, pertencente ou não ao Colegiado.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do docente relator, poderá (ão) ser consultado(s) o(s) docente(s) do(s) Programa(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art. 92 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.

§ 2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, com consequente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º do Artigo anterior.

§ 4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do PPG-RGV.

§ 5º Para convalidação de créditos será exigida a nota mínima de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero); no caso de concessão de conceito ou nota em escala diferente da usada no PPG-RGV, este(a) deverá ser equivalente à nota mínima citada.

Art. 93 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURREAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regimento.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º No registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do Curso, conceito CAPES e Instituição.

§ 3º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 94 Na convalidação de uma determinada disciplina a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

Art. 95 Para a convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de Aluno Especial no PPG-RGV, serão obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º Serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Aluno Regular.

§ 2º Apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos

convalidados para o PPG-RGV, para o cômputo de número mínimo de créditos exigido pelo Curso.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos no país, em conformidade com o exposto no primeiro parágrafo desse Artigo.

§ 4º Para o caso que trata o presente Artigo e cumprido o primeiro parágrafo do mesmo Artigo, o processo para a convalidação de créditos/carga horária segue rigorosamente os procedimentos e normas do presente regimento.

Art. 96 Em nenhuma situação será permitida a reconvalidação de disciplinas cujos créditos já foram aproveitados anteriormente mediante convalidação.

SEÇÃO VII DAS DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 97 O PPG-RGV poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento.

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no seu ciclo de avaliação corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º O Colegiado do PPG-RGV poderá, em caráter extraordinário, permitir a flexibilização para mobilidade externa em programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas com a anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG-RGV após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

- a) o processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do PPG-RGV, deve ser notificado imediatamente na SURRAC;
- b) a notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;
- c) autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade deverá ser creditada diretamente sem a necessidade de convalidações.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador, justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 5º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 98 Para qualquer situação de mobilidade interna e externa será exigida a matrícula simultânea do discente em componente curricular do PPG-RGV, assegurando o vínculo com o Programa.

Art. 99 O registro de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse regimento e em conformidade com a Resolução 024/2018 do Conselho Acadêmico (CONAC) da UFRB.

Parágrafo único: Para os casos de mobilidade interna entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 100 O PPG-RGV não permite mobilidade externa para Aluno Especial.

Art. 101 No caso de mobilidade externa para outras instituições, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo devidamente formulado pela Coordenação, mantidas as exigências e procedimentos constantes na Resolução 024/2018 do CONAC, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e Instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento Interno.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do PPG-RGV junto à SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do Programa ou Instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 102 A solicitação para a creditação, com o consequente registro de componentes curriculares que tratam os Artigos anteriores (**Art. 97 a Art. 101**), é de responsabilidade do discente, com apoio do docente Orientador, respeitando os prazos previstos nesse Regimento Interno e/ou determinados pelo Colegiado.

Art. 103 A creditação de atividades e de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo, como tratada no presente Regimento Interno, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas por discentes em períodos que antecederam o ingresso nos Programas ou Cursos de Pós-Graduação da UFRB, mesmo para aqueles que continuaram os estudos de Doutorado ingressando após a conclusão de Mestrado na UFRB.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 104 Todo discente do PPG-RGV terá um Orientador, permitindo-se Coorientador(es) tanto para Mestrado como para Doutorado.

§ 1º O Orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente.

§ 2º O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos.

§ 3º O número de orientandos por Docente Permanente no PPG-RGV e também o número de orientados considerando todos os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em que o Docente Permanente atua, serão definidos pelo Colegiado, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.

§ 4º Serão permitidos 02 (dois) Coorientadores para Doutorado e 01 (um) para Mestrado.

§ 5º Até que se defina o Orientador da Dissertação ou Tese, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

§ 6º Somente terá direito à certificação o Coorientador devidamente registrado no PPG-RGV, conforme solicitação oficial do Orientador principal e homologação pelo Colegiado.

Art. 105 O Colegiado do PPG-RGV poderá deliberar sobre a Coorientação por docentes ou pesquisadores de instituições externas à UFRB (instituições nacionais e do exterior), com reconhecida capacidade científica, mediante solicitação do discente com as comprovadas justificativas e anuência do docente orientador.

Parágrafo único: Para o caso descrito nesse Artigo, o Colegiado poderá flexibilizar o número máximo de Coorientadores previsto no parágrafo 4º do **Art. 104**.

Art. 106 Para as atividades de orientação exige-se que o Docente tenha experiência de orientação comprovada.

§1º Para o Mestrado exige-se que Orientador seja Docente Permanente credenciado no PPG-RGV; tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, um ano; tenha Coorientado Dissertações ou orientado monografias de Especialização aprovadas; possua experiência em orientação de iniciação científica; tenha participação em projetos de pesquisa; possua uma média igual ou superior a 1 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como Qualis A ou com percentil acima de 65 pontos nas bases do CiteScore (Scopus) e JIF da base Web of Science (Clarivate) ou nível superior pelo QUALIS na área de Ciências Agrárias I.

§2º Para o Doutorado exige-se que o Orientador seja Docente Permanente credenciado no PPG-RGV; tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, dois anos; tenha orientado Dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas; possua experiência em orientação de iniciação científica; tenha participação em projetos de pesquisa; possua uma média igual ou superior a 1 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como Qualis A ou com percentil acima de 65 pontos nas bases do CiteScore (Scopus) e JIF da base Web of Science (Clarivate) ou nível superior pelo QUALIS na área de Ciências Agrárias I.

Art. 107 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação ou Tese, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, através de relatórios e atendendo requerimentos formulados, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa/plano de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos Coorientadores;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) auxiliar o discente para se submeter ao exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) informar, quando for o caso, se o discente está apto para se submeter ao exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese.
- l) presidir a Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação ou Tese;
- m) atualizar seu vínculo com os orientados do PPG-RGV na Plataforma Lattes, exigindo o mesmo deles;
- n) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação, Tese ou equivalente e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008 ou legislação superior.

Parágrafo único: Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador todas as prerrogativas da orientação e em casos excepcionais caberá ao Coordenador do PPG-RGV ou docente designado pelo Colegiado.

Art. 108 A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do PPG-RGV.

SEÇÃO IX DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 109 Semestralmente o Docente Orientador deverá, obrigatoriamente, fornecer ao Colegiado o relatório de acompanhamento e avaliação do desempenho do orientado, em formulário específico definido pelo Colegiado, além de outras informações, considerações e inferências de relevância que julgar pertinentes.

§ 1º O relatório que trata o Artigo anterior será avaliado e aprovado pelo Colegiado para posterior conhecimento do discente.

§ 2º Caberá ao Colegiado a prerrogativa de decisão pelo desligamento do discente em função do seu desempenho registrado no relatório, assegurando o amplo direito de defesa.

Art. 110 Para o discente regularmente matriculado no componente “Pesquisa Orientada em Recursos Genéticos Vegetais”, ao final de cada semestre deverá ser entregue o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

§ 1º O Parecer do Orientador deverá considerar o desempenho, a assiduidade e o comprometimento do discente com a pesquisa e atividades.

§ 2º O relatório de atividade poderá ser avaliado por consultores designados pelo Colegiado.

§ 3º A não aprovação do relatório resulta na suspensão da bolsa de estudos e processo de cancelamento da matrícula e desligamento do Curso, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 111 O Colegiado do PPG-RGV tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo Docente Orientador.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 112 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I. apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas.
- II. atribuição de notas a atividades e/ou exames.
- III. atribuição de conceitos (aprovado ou reprovado).

Art. 113 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero), conforme Resolução 024/2018 do CONAC.

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 114 Ao final do Curso, o discente deverá obter média aritmética das notas dos componentes cursados, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º A reprovação duas vezes seguida num mesmo componente curricular ou duas reprovações em componentes distintos implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter-se a julgamento o seu Trabalho Final de Conclusão do Curso, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 115 Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de um componente curricular não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente responsável pelo componente, com a anuência do Colegiado.

Parágrafo único: No caso previsto no *caput* deste Artigo, o docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a realização do Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do discente.

Art. 116 Nas atividades curriculares previstas no *caput* do **Art. 57**, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo único: O discente reprovado em qualquer das atividades curriculares obrigatórias ou optativas previstas no **Art. 57**, creditáveis ou não, poderá repeti-la uma única vez; no caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado.

CAPÍTULO X DA PRODUÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 117 No Trabalho de Conclusão e em toda e qualquer produção científica proveniente deste, quando houve apoio de agências de fomento, participação, parceria ou colaboração de Instituições externas, públicas e privadas, deverá constar a devida citação e agradecimento. O mesmo deverá ocorrer para produtos licenciados e patenteados.

§ 1º Todos os resultados gerados pelos trabalhos de pesquisa no PPG-RGV deverão ficar obrigatoriamente disponibilizados aos respectivos Orientadores.

§ 2º Caso o discente não publique em artigos científicos as informações geradas até 18 meses após a conclusão, o Orientador tem assegurado o direito de publicação, com a segunda autoria do discente.

Art. 118 As dissertações, as teses e os resultados gerados no Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais serão considerados criação intelectual no âmbito da UFRB e Embrapa Mandioca Fruticultura e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidos conforme a Resolução CONAC N° 15/2008.

§ 1º Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação e autorização expressa do Orientador, ficando ao seu critério a inclusão e ordenação de coautores.

§ 2º É obrigatória a menção da UFRB e/ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura na forma pertinente, como origem do trabalho, conforme cláusula sétima (da divulgação ou publicação dos resultados) do Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento do PPG-RGV.

§ 3º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação/tese e nas publicações dela resultantes.

§ 4º O discente tem a prioridade de publicar a pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano após a defesa da dissertação/tese; decorrido esse prazo, o orientador poderá publicá-la, sem a obrigatoriedade de colocar o discente como primeiro autor.

§ 5º Os discentes e Docentes Orientadores do PPG-RGV interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pesquisa deverão procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB ou o Comitê Local de Propriedade Intelectual da Embrapa Mandioca e Fruticultura para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 6º Os discentes e docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução

CONAC N° 15/2008 ou legislação superior vigente e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB ou o Comitê Local de Propriedade Intelectual da Embrapa Mandioca e Fruticultura para elaboração do termo de sigilo referente aos dados da Dissertação ou Tese ou informações primordiais.

§ 7º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPG-RGV, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação ou Tese no sítio do PPG-RGV/UFRB na internet.

- a) A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente.
- b) Caso o Colegiado defira o pedido, o discente deverá entregar a versão eletrônica completa de sua Dissertação ou Tese, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que poderá ser disponibilizada no sítio do PPG-RGV/UFRB na internet pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- c) Transcorrido o prazo supramencionado na alínea “b”, e presentes as circunstâncias contempladas no *caput* deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual a sua Dissertação ou Tese passará a ser veiculada integralmente no sítio do PPG-RGV/UFRB na internet.

Art. 119 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras Instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com o PPG-RGV, conforme Artigo 10 da resolução CONAC N° 15/2008 ou legislação superior.

Art. 120 O discente de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Conclusão sem a autorização prévia do orientador sob a pena de suspensão da entrega do título.

§ 1º Qualquer patente que eventualmente tenha origem na dissertação/tese pertence à UFRB e/ou Embrapa Mandioca e Fruticultura, conforme cláusula sexta do Acordo de Cooperação para o Fortalecimento de Programas de Pós-graduação que entre si celebram a Embrapa Mandioca e Fruticultura e a UFRB, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

CAPÍTULO XI

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 121 A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB, etc.), ficando sob a responsabilidade da Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao discente.

§ 2º A Comissão de Bolsas que trata o *caput* desse Artigo definirá os critérios de concessão, divulgando-os para conhecimento dos discentes.

§ 3º No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador

§ 4º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º A seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados por uma Comissão de Bolsa composta pelo Colegiado.

§ 6º Para proceder a seleção e a avaliação dos bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos relatórios semestrais dos Discentes.

§ 7º O discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 01 (um) componente ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada, por deliberação do Colegiado.

§ 8º A duração máxima da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Curso de Doutorado.

§ 9º Para o caso de Doutorado o benefício da bolsa poderá ser prorrogado por no máximo 12 (doze) meses, mediante avaliação e deliberação do Colegiado; a prorrogação da bolsa não estará necessariamente vinculada ao prazo de prorrogação do curso.

Art. 122 O Colegiado do PPG-RGV tem assegurada a prerrogativa de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da bolsa de estudo, resguardadas as normas e exigências das agências de fomento.

CAPÍTULO XII

DO PÓS-DOCTORAMENTO E DOS PROFESSORES VISITANTES

Art. 123 O PPG-RGV poderá admitir candidatos ao Pós-Doutorado e Professores Visitantes, de acordo com as políticas e programas das agências de fomento, cabendo ao Colegiado estabelecer normativas, critérios e contrapartidas dos proponentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, compromissos com a produção intelectual junto ao PPG-RGV.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 124** Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PPG-RGV, podendo ser submetidos à deliberação final da CPPG e da Embrapa Mandioca e Fruticultura.
- Art. 125** As disposições constantes no presente Regimento Interno poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB e da Embrapa Mandioca e Fruticultura, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.
- Art. 126** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPG-RGV, pela CPPG da UFRB e da Embrapa Mandioca e Fruticultura, revogando-se demais disposições em contrário.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

- Art. 127** As instituições associadas firmaram convênio de cooperação (Diário oficial da União, seção 3, n. 201, 25 de outubro de 2021) com o objetivo de integração de esforços para o fortalecimento de programas de pós-graduação ministrados pela UFRB, bem como de programas de pesquisas da Embrapa Mandioca e Fruticultura, mediante utilização de recursos humanos e materiais disponíveis.
- § 1º No âmbito deste convênio de cooperação, registra-se o termo aditivo (Diário oficial da União, seção 3, n. 247, 31 de dezembro de 2021), com o objetivo de estabelecer uma estratégia eficaz de cooperação acadêmica, científica e técnica, compartilhando infraestrutura, capacidade e conhecimento relacionados às áreas de Recursos Genéticos Vegetais e Ciências Agrárias.
- § 2º As disciplinas, atividades curriculares e o projeto de dissertação e tese são de responsabilidade de ambas as instituições, UFRB no Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) e Embrapa Mandioca e Fruticultura, podendo ser ministradas ou conduzidas nas dependências dos campi da UFRB, da Embrapa Mandioca e Fruticultura.
- Art. 128** O colegiado do curso solicitará, com antecedência de seis meses, renovação do convênio e do plano de trabalho, com base na vigência dos acordos firmados.

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

- Art. 129** A inclusão de instituições associadas poderá ocorrer mediante formalização do Pedido de Inclusão pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição interessada, seguida da aprovação pelo Colegiado do PPG-RGV, desde que atendam aos seguintes requisitos:
- I – A instituição deverá possuir pelo menos um docente permanente, de reconhecida capacidade científica, credenciado a mais de um ano no PPG-RGV;
 - II – Permitir o compartilhamento da sua infraestrutura com as instituições do PPG-RGV, da mesma forma como previsto neste Regimento Interno;
 - III – Compartilhar das responsabilidades inerentes ao funcionamento, consolidação e aprimoramento do PPG-RGV.
- Art. 130** A exclusão de instituições associadas poderá ocorrer, por deliberação do Colegiado do PPG-RGV, nas seguintes condições:
- I - Por solicitação da instituição interessada;
 - II – Por descumprimento das obrigações constantes neste Regimento Interno.

Parágrafo único – na situação do programa PPG-RGV ser formado pela associação de apenas duas instituições, a exclusão de uma das instituições deverá seguir o disposto no artigo 16, da Portaria CAPES nº 78, de 8 de Março de 2024.

CAPÍTULO XVI DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

- Art. 131** A infraestrutura de laboratórios, auditórios, biblioteca, campos experimentais, equipamentos, instrumentos e materiais da Embrapa Mandioca e Fruticultura e da UFRB (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia) será compartilhada, seguindo as normas das instituições associadas, entre os alunos e professores, para execução de atividades didáticas e de pesquisa vinculadas ao PPG-RGV, conforme o termo aditivo (Diário oficial da União, seção 3, n. 247, 31 de dezembro de 2021).

Cruz das Almas, 04 de julho de 2024.

Dra. Simone Alves Silva

Pró-Reitoria de Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Dr. Carlos Estevão Leite Cardoso
Chefe-Geral em Exercício da Embrapa Mandioca e Fruticultura